



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB

**ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2022, REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB/FEHAB, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 010-S, DE 13 DE ABRIL DE 2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE MACRODRENAGEM NO BAIRRO SANTA RITA, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020-GWD2K.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da **SEDURB**, situada na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 20º e 21º andar – Edifício Ames – Centro, Vitória/ES, às 14 horas, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB/FEHAB**, representada por seu Presidente e Membros Titulares, para **ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01**, contendo os documentos de Habilitação da Concorrência nº 003/2022, considerando que o recebimento de ambos os envelopes se deu na presente data, até às 13h50min, na SEDURB, em conformidade com o Processo Administrativo supramencionado. Aberta a sessão pública, procedeu-se o recolhimento do credenciamento dos participantes presentes, mediante verificação dos documentos. Foi informado que conforme consta no instrumento convocatório, a presente licitação será processada sem a inversão de fases, que por esse motivo, será iniciada com a abertura dos envelopes de habilitação. Iniciado os trabalhos, foi informado aos presentes sobre a participação de 04 (quatro) empresas no certame, sendo estas elencadas em ordem alfabética: AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, COMÉR CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA e ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA. Registramos a presença dos seguintes representantes/empresa: AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., representada pela Sr. Gênesis Souza da Silva, tendo apresentado carta de credenciamento, alteração do ato constitutivo e documento de identidade; CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada pela Srª. Christiane de Oliveira Dallapicola, tendo apresentado carta de credenciamento, documento de identidade e Alteração contratual; e, ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA., representada pela Sr. Felipe Carvalho da Silveira, tendo apresentado carta de credenciamento, alteração do ato constitutivo com



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB**

sua consolidação e documento de identidade. Salientamos que após o credenciamento, os representantes das empresas AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA não participaram da sessão. Registramos como ouvinte a Sra. Cláudia Guimarães Neves. Após, foi mostrada aos presentes a integridade dos envelopes entregues e solicitada a rubrica dos representantes na parte externa de ambos os envelopes. Assim, procedemos à abertura do envelope da empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, verificando que a documentação entregue possui um volume, rubricadas e numeradas as páginas, contendo 83 folhas. A documentação entregue pela empresa CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, possui um volume, rubricadas e numeradas as páginas, contendo 122 folhas. A documentação entregue pela empresa COMÉR CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA, possui um volume, rubricadas e numeradas as páginas, contendo 53 folhas. A documentação entregue pela empresa ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA, possui um volume, rubricadas e numeradas as páginas, contendo 95 folhas. Contudo, foi verificado o uso de corretivo na numeração das páginas 02 a 10, 14, 23, 52 e 92. Foi questionado a licitante se haveria algo que gostariam que fosse constado em Ata, a representante da CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI indicou que a empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA não atendeu ao item 7.2 “e” pois a certidão apresentada demonstra existência de débitos inadimplentes perante à Justiça do Trabalho; não atendeu ao item 7.3.1 “b” pois não comprovou nos atestados apresentados os serviços solicitados na comprovação da capacidade técnica-operacional – serviços de BSTC e túnel que não são similares aos serviços solicitados; que a empresa COMÉR CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA não atendeu ao item 7.6 “e” pois não apresentou declaração de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação; que a empresa ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA não atendeu ao item 7.2 “e” pois a certidão apresentada demonstra existência de débitos inadimplentes perante à Justiça do Trabalho. Nada mais havendo, restou decidido que a análise e deliberação quanto à documentação aberta ocorrerá em momento posterior, por meio de Ata a ser disponibilizada no site da SEDURB e com resultado emitido mediante publicação na imprensa oficial, com concessão de prazo para recurso. Às 15h15min foi

N





SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB

encerrada a sessão. Eu, Nettiê Alves Paulo de Moraes, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos presentes.

*Nettiê A. P. de Moraes*  
NETTIÊ ALVES PAULO DE MORAES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SEDURB/FEHAB

*Saulo Brandão de Azevedo Penha*  
SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação – SEDURB/FEHAB

*Anderson de Freitas Zucolotto*  
ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação – SEDURB/FEHAB

*Christiane de O. Dallapicola*  
CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Christiane de Oliveira Dallapicola